

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 1 linha gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno V.

Theresina 18 de Novembro de 1871.

Numero 196.

### PARTE OFFICIAL.

#### GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n.º 770. Publicada em 12 de setembro de 1871.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1871 a 1872.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial, etc. presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

#### CAPITULO 13.

Municipio de Principe-Imperial.

#### DESPEZA.

Art. 25. A camara municipal da villa de Principe-Imperial, é autorizada a despende no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de nove centos noventa e cinco mil reis pela maneira disposta nos §§ do artigo 27 da resolução n.º 569 de 22 de agosto de 1864, e mais o seguinte:  
§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas do systema metrico. . . . . 150\$000

#### RECEITA.

Art. 26. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro, as rendas mencionadas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 26 e 27 do artigo 4.º da presente lei, para a camara de Oeiras.

#### CAPITULO 14.

Municipio dos Picos.

#### DESPEZA.

Art. 27. A camara municipal da villa dos Picos, é autorizada a despende no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de um conto e sessenta mil reis pela maneira disposta nos §§ do artigo 31 da resolução n.º 569 de 22 de agosto de 1864, e mais o seguinte:  
§ 1.º Com compra de pesos e medidas pelo systema metrico . . . 250\$000

#### RECEITA.

Art. 28. E' a dita camara autorizada a arrecadar no referido anno financeiro, as rendas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 26 e 27 do artigo 4.º da presente lei, para a camara municipal de Oeiras.

#### CAPITULO 15.

Municipio da Independencia

#### DESPEZA.

Art. 29. A camara municipal da villa da Independencia, é autorizada a despende no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de oitocentos e seis mil reis, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . . . . 150\$000

2.º Idem ao fiscal. . . . .	100\$000
3.º Idem ao procurador. . . . .	100\$000
4.º Idem ao porteiro . . . . .	36\$000
5.º Com expediente da camara, jury e eleições . . . . .	40\$000
6.º Luzes para a cadeia e guardas . . . . .	40\$000
7.º Com aluguel de casa para camara . . . . .	120\$000
8.º Guisamento á matriz . . . . .	20\$000
9.º Supprimento aos alumnos pobres . . . . .	20\$000
10. Com aquisição de pesos e medidas do systema metrico . . . . .	100\$000
11. Com utensilios para a camara . . . . .	50\$000
12. Com reparo na casa do mercado publico. . . . .	10\$000
13. Despesas eventuaes . . . . .	20\$200

#### RECEITA.

Art. 30. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro, as rendas mencionadas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do artigo 4.º da presente lei, e mais as seguintes:

§ 1.º Fóros de vinte mil reis por cada legoa de terra, que for arrendada na terra geral . . . . .	\$
§ 2.º Imposto de dez mil reis por cada engenho em que se fabrica aguardente . . . . .	\$

#### CAPITULO 16.

Municipio da Batalha.

#### DESPEZA.

Art. 31. A camara municipal da villa da Batalha, é autorizada a despende no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de quinhentos e vinte mil reis pela maneira seguinte:

1.º Gratificação ao secretario. . . . .	70\$000
2.º Gratificação ao fiscal . . . . .	30\$000
3.º Idem ao porteiro . . . . .	20\$000
4.º Quinze por %, ao procurador, do que arrecadar, não excedendo seu rendimento de 60\$000 . . . . .	60\$000
5.º Guisamento á matriz . . . . .	80\$000
6.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos . . . . .	30\$000
7.º Com luzes para as prisões . . . . .	10\$000
8.º Com custas de processos em que decahir a justiça . . . . .	50\$000
9.º Com limpeza da praça . . . . .	30\$000
10. Com o expediente da camara, jury e eleições . . . . .	40\$000
11. Despesa eventuaes . . . . .	100\$000

#### RECEITA.

Art. 32. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas seguintes:

§ 1.º Quinhentos reis por cada fenição de pesos e medidas qualquer que seja o numero. . . . .	\$
§ 2.º Idem sobre medida de liquido. . . . .	\$
§ 3.º Quatrocentos reis por medida de arco . . . . .	\$
§ 4.º Duzentos reis pela revisão dos mesmos. . . . .	\$
§ 5.º Cem reis por braça de ter-	\$

rena forado para casa . . . . .	\$
§ 6.º Quinhentos reis por cada rez fresca para o consumo publico . . . . .	\$
§ 7.º Mil reis por cada cevado idem . . . . .	\$
§ 8.º Dois mil reis por licença para vender fazendas, quitandas, açogue, estabelecimento de officios mechanicos e olarias . . . . .	\$
§ 9.º Idem dois mil reis para vender fumo. . . . .	\$
§ 10. Dois mil reis para vender aguardente. . . . .	\$
§ 11. Dois mil reis para vender volante, fazendas, aguardente, e fumo . . . . .	\$
§ 12. Dois mil reis para crear ovelhas e cabras dentro da villa . . . . .	\$
§ 13. Dez mil reis de multa ao negociante, que não tirar licença ou não pagar o imposto. . . . .	\$
§ 14. Multa por infracção de posturas. . . . .	\$
§ 15. Idem aos vereadores e empregados da camara . . . . .	\$
§ 16. Imposto de dez mil reis sobre engenhos, que fabricarem aguardente . . . . .	\$
§ 17. Rendimento dos dizimos de munições . . . . .	\$
§ 18. Multa de dois mil reis ao dono de cada porco, que vagar solto nas ruas . . . . .	\$
§ 19. Producto da arrematação de porcos arrematados por vagarem soltos na villa, sem dono conhecido . . . . .	\$
§ 20. Rendas eventuaes . . . . .	\$

#### CAPITULO 17.

Municipio da Manga.

#### DESPEZA.

Art. 33. A camara municipal da villa da Manga é autorizada a despende no anno financeiro de 1871 a 1872, a quantia de quatrocentos oitenta e um mil e reis, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario . . . . .	60\$000
§ 2.º Vinte por % ao procurador, do que arrecadar. . . . .	\$
§ 3.º Idem ao fiscal . . . . .	40\$000
§ 4.º Idem ao porteiro . . . . .	20\$000
§ 5.º Guisamento á matriz. . . . .	20\$000
§ 6.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos. . . . .	20\$000
§ 7.º Com limpeza de ruas e praças. . . . .	15\$000
§ 8.º Expediente da camara e eleições . . . . .	20\$000
§ 9.º Com custas de processos, em que decahir a justiça . . . . .	20\$000
§ 10. Utensilios para a camara. . . . .	100\$000
§ 11. Com compra de pesos e medidas pelo systema metrico. . . . .	100\$000
§ 12. Com luzes para a cadeia . . . . .	24\$000
§ 13. Despesas eventuaes . . . . .	30\$000
§ 14. Com abertura de estradas . . . . .	28\$000

#### RECEITA.

Art. 34. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes:

rendas, mencionadas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 26 e 27 do artigo 4.º da presente lei.

### O PIAUHY.

Theresina, 18 de Novembro de 1871.

Ao [Paiz e ao] Governo.

O discurso do Senhor senador Parnaquá na sessão de 5 de setem ro sobre os negocios do Piahy.

(CONCLUZÃO.)

O bacharel Gervasio foi condemnado á perda do lugar de juiz de direito desta capital pela assemblea provincial com toda justiça e por um crime grave, qual o de tentativa de falsidade.

Relataremos alguns pormenores a respeito deste crime para que o nobre seu dor convença-se do quanto é capaz este bacharel.

Havendo os jurados por elle dispensados *ex-officio* penetrado no tribunal do jury e reclamado contra semelhante abuso, por demais escandaloso, do que se convençen o mesmo bacharel no dia seguinte, como declarou em officio que dirigio ao Ex. Sr. Dr. Manoel do Rego, em resposta um outro que delle recebera, no qual S. Ex. mostrava-lhe que a lei não lhe concedia uma tal facultade, communicou elle a S. Ex., que um grupo de desordeiros á testa do qual achavão-se o tenente coronel Odorico Rosa, Dr. Polydoro Parlamaque e outros, dirigira se ao tribunal de jury, *fazendo motim*, e forneceram ao escrivão um rascunho para, de accordo com elle, lavrar a acta da sessão do jury, o qual continha a mesma narração; o seu procedimento foi somente inspirado pelo desejo de prejudicar aquelles senhores, de quem é inimigo, fazendo os passar por cabeças de motim, para poder processal os, quando é geralmente sabido que elles não estiverão no jury; no dia seguinte, porém, em pleno tribunal, declarou-lhe o escrivão, que não lavrara a acta conforme o seu rascunho, porque continha inexactidões, em vista do que, não podendo o bacharel Gervasio levar avante o seu nefando intento disse ao escrivão, que podia lavrar a acta, como entendesse, e depois subscriveu-a, apesar de conter justamente o contrario do que dissera no rascunho feito por sua propria letra e no officio dirigido á presidencia. . . . .

O seu crime foi exuberantemente provado perante a assemblea provincial pelo tenente coronel Odorico Rosa, a quem queria prejudicar com a pratica do mesmo.

Um juiz, que assim procede, Sr. senador, é indigno de pertencer á nobre classe dos magistrados. Mil encomios, pois, á digna assemblea provincial do Piahy por ter eliminado do quadro da magistratura tão indigno membro.

Ainda mais deve ter desmerecido no conceito do publico imparcial o bacharel Gervasio Campello pelo facto de, menos-

prezando a sua dignidade, articular em um celebre manifesto contra sua demissão, sob sua assignatura, as mais revoltantes calumnias contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, cuja moralidade e demasiados escrupulos no cumprimento da lei são de todos conhecidos.

Citaremos as principais accusações por elle feitas a S. Exc. para que o publico as aquilate devidamente: «que S. Exc. convio com individuos por elle processados para que elle fosse processado perante a assembléa; que mandou chamar um réo de policia a palacio, e compellio-o a assignar uma queixa contra elle.»

Ha accusações tão inverosímeis, que contém em si mesmas a sua refutação; taes são estas; mas é de pasmar que um juiz de direito, dominado pelo despeito partidario, assigne accusações taes contra a primeira autoridade da provincia, sem poder exhibir a competente prova, e tendo elle proprio certeza de sua falsidade!

O nobre senador até assegura que S. Exc. acorçoou o processo do bacharel Gervasio, e que o criminoso, a que este refere-se, tem a protecção de S. Exc.!

O Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego conhece tanto este criminoso como o nobre senador; os precedentes de S. Exc. não autorisam o nobre senador a fazer-lhe tão revoltante injustiça; colloque-se na altura de sua posição, procure informações de pessoas fidedignas, não deixe-se levar por seus amigos, cuja parcialidade deve conhecer, visto que acha-se fóra das lutas partidarias, e se convencerá de que tem sido demasiado injusto para com o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, cuja administração tem sido uma das melhores que tem tido o Piahy.

O nobre senador não perde ensejo em todo seu discurso de patentear a sua má vontade para com o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego. Dizendo que o projecto do regimento interno foi apresentado por um deputado, que era promotor publico, chama a attenção do ministro para a sua procedencia official, e o mesmo diz quando falla sobre a queixa do inspector do thesouro provincial.

Entende o nobre senador que um deputado, porque é promotor publico, perde a sua independencia e não pode obrar senão de accordo com a presidencia? Pensa mal, Sr. senador, e quando este promotor é um moço, como o Dr. Osorio, abastado e intelligente, é uma injuria suppol-o instrumento de quem quer que seja.

Saiba o Sr. senador, que o novo regimento da assembléa é quasi identico ao antigo, contendo apenas 32 novos artigos relativos ao processo dos magistrados, e não é de admirar que fosse approved em 12 dias (e não sette, como diz o nobre senador), visto que não soffreu impugnação.

O inspector do thesouro provincial, tenente-coronel Odorico Rosa, deu a queixa contra o bacharel Gervasio porque foi offendido por este e quiz desaggravar-se; é elle pessoa independente e maior de toda excepção, como bem sabe o nobre senador.

As censuras que dirige S. Exc. á forma do processo contra os magistrados não tem a menor procedencia, pois contém quasi *ipsis verbis* as mesmas disposições da lei de Matto-Grosso de 16 de julho de 1847, que até hoje não foi revogada pela assembléa geral, sem duvida por não julgar a inconstitucional, e a respeito da qual decidiu a consulta do conselho d'estado de 7 de outubro de 1845, que não obrou em regra o presidente recusando mandar publical-a.

Ainda é menos cabivel a censura ao artigo 178 § 1.º, que dispõe, que a queixa

deve dirigir-se contra magistrado, que tenha exercido jurisdicção na provincia; entende o nobre senador, que um magistrado, porque foi, removido para outra provincia, deixa de ser responsavel pelos actos criminosos praticados na provincia em que estava?

O empregado, que deixa o emprego, não é responsavel pelas faltas commettidas no exercicio do mesmo? Não sabemos onde encontrou o nobre senador o supremo tribunal de justiça e o seu digno presidente; tal não aconteceu; foi apenas censurado o procedimento deste tribunal e com toda razão, como o fizera na camara temporaria, o illustrado dezembargador Araripe, porque condemnara o vice-presidente desta provincia, postergando a disposição do artigo 11 § 6º do acto adicional e apesar de ter o illustre Barão de Pirapama exigido o cumprimento da lei: os discursos dos deputados ja foram publicados na «Patria», onde os poderá ler o nobre senador, e se convencerá de que foi como sempre illudido por seus amigos.

Ainda demonstra o nobre senador a sua pronunciada antipathia ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, dizendo «... esta monstruosidade juridica a que está submettido o juiz de direito e talvez outros, que tenham a infelicidade de incorrer no desagrado da administração ou da assembléa provincial.» &

Não pode o nobre senador perdoar a S. Exc. a sua imparcialidade! Felizmente accusações deste juiz, parto de entranhavel odio partidario, bem longe de prejudicarem ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego devem ainda mais abonar o no conceito publico, revertendo em desreclito de quem se constitue seu echo.

Se S. Exc. se portasse, como o Sr. Luiz Antonio, que aqui perseguiu os conservadores, então sim, mereceria os seus dogios; mas como conserva-se inteiramente alheio ás questões partidarias, é preciso que seja a victima expiatoria dos despeitos do nobre senador.

Esperamos que S. Exc., apreciando os factos com calma, se convencerá das injustiças que irrogou ao digno presidente desta provincia, que, apesar de joven, de torpemente insultado pelo Sr. Gervasio e mais amigos do nobre senador tem tido a longanimidade de conservar-se adstricto á lei, visto como deve zelar a reputação de sua familia, não desmentindo seus dignos precedentes, pois bem sabe o nobre senador que, com dizem os Francezes, *noblesse oblige*.

O regimento da assembléa provincial, que tanto censura o nobre senador, está inteiramente de accordo com os de outras provincias ha muitos annos em vigor e sem contestação.

Admira-nos que criticasse a assembléa provincial por ter prescindido da sancção presidencial! onde se vio regimento de qualquer assembléa sancionada? o nobre senador dormitou: os regimentos do senado e da camara temporaria estão sujeitos á sancção?

Bem sabe o nobre senador, que quasi sempre costuma incluir-se nos regimentos a forma dos processos dos magistrados, e que ainda quando fosse esta marcada em lei especial estaria isenta da sancção, como bem diz o illustrado Visconde de Uruguay, e como se vê da lei do Ceará de 14

de setembro de 1837, mandada publicar, sem sancção, pelo illustre senador Alencar.

O distincto Visconde do Uruguay prova com argumentos irrefragaveis o direito das assembléas provinciais de marcar a forma destes processos, de que têm usado, sem impugnação, as assembléas de Matto-Grosso, Ceará, Espirito Santo, Minas-Geraes & Permitta-nos, pois, o nobre senador, que não admittamos a sua opinião a respeito e preferimos a de um estadista tão abalizado.

Ja na analyse, que fizemos do primeiro discurso de S. Exc., demonstramos que o anteriormente da lei de interpretação refere-se ao julgamento e não aos factos criminosos, como quer S. Exc., e isto segundo a opinião do proprio redactor daquelle artigo que transcrevemos.

A opinião de S. Exc. não pode encontrar justificação, e della pode resultar o absurdo de que, se por qualquer motivo fosse revogado o actual codigo do processo criminal, ficariam muitos crimes sem lei para serem julgados!

Com effeito a forma do processo pouco influe no julgamento, e rasão alguma pode justificar a sua anterioridade aos crimes, porque estando estes já definidos no codigo criminal, não podem os criminosos allegar ignorancia.

Saiba o nobre senador, que o governo não pode nullificar o acto da assembléa provincial do Piahy, baseado em um preceito constitucional; o unico recurso, que resta ao bacharel Gervasio é a inexaurível clemencia do Poder Moderador, que sempre perdóa aos criminosos, ainda os mais graves.

Para demonstrar ao nobre senador que aquella distincta corporação portou-se com a maior imparcialidade, diremos que o bacharel Gervasio foi condemnado por um crime grave, *tentativa de falsidade*, manifestamente provado, e que os mais processos não tiveram andamento, como suppunha o nobre senador havia de acontecer, para nullificar o recurso ao Poder Moderador.

Por ahí pode o nobre senador, avaliar como merece ser qualificado o seu procedimento, chamando a assembléa legislativa da provincia, a quem deve a posição que hoje occupa, de *conventiculo* e seus membros de *algozes*!

Uma prova convincente da extrema parcialidade do bacharel Gervasio Campello é que, apesar de serem quasi todos os juizes de direito da provincia liberaes, alguns exaltados, como os de Campo-maior, Valença e Oeiras, não appareceu entretanto uma queixa contra nenhum destes; mas o bacharel Gervasio, tendo ultrapassado as raia do justo e do honesto, convertendo-se em instrumento de perseguição aos conservadores e de protecção aos liberaes, a longanimidade de suas victimas não podia deixar de ter um paradeiro.

A assembléa provincial do Piahy é composta de homens independentes, os quaes seguirão unicamente os dictames de suas consciencias por occasião do julgamento do bacharel Gervasio, independentemente de qualquer pressão do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, apesar de dizer o contrario o nobre senador, e para proval-o basta ponderar que o director do estabelecimento de educandos, que é o mais dependente do presidente, assignou-se vendido no decreto de demissão do bacharel Gervasio.

Cremos que todos farão ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego a justiça de julgar-o incapaz de promover a demissão do bacharel Gervasio perante a assembléa provincial, a qual por sua vez não se prestaria a servir de instrumento.

Não nutre S. Exc. a menor indisposição contra aquelle bacharel, apesar de ter-se elle constituido seu inimigo gratuito e de insultal-o constantemente pelo periodico *Imprensa*. Com quanto moço e tendo ha pouco estreado na carreira administrativa, tem S. Exc. dado prova do seu bom senso, circumspecção e imparcialidade em todos os actos de sua administração, havendo-se sempre conservado adstricto as mais escrupulosos cumprimento da lei, apesar das indignas provocações e injurias dos amigos do nobre senador, que dizem-se nisso apoiados por S. Exc.!

Temos esperança de que o nobre senador, depois de ler os nossos artigos, se convencerá de que foi summamente injusto para com o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, a quem devia tratar de modo mais cavalheiro, quando não fosse pela razão de não ter recebido a menor offensa de S. Exc., ao menos em attenção a alguns de seus parentes, de quem se diz S. Exc. amigo.

#### A Reforma da corte de 10 de outubro.

No seu art. editorial desta data deo este jornal exuberantes provas de seu desamor a verdade, e da ogerisa que vota ao habil e honrado presidente desta provincia, Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.

No intuito de prejudicar a bem consolidada reputação, de que felizmente goza S. Exc., quer por *faz* ou por *nefas* tornal-o responsavel pela demissão que justamente impoz a assembléa provincial ao bacharel Gervasio Campello, ex-juiz de direito desta capital; e fingindo até ignorar o motivo desta condemnação, —tentativa de falsidade cabalmente provada, diz que fora elle condemnado a revelar e defendido por um continuo da secretaria da mesma assembléa.

Fique sabendo a Reforma que se o bacharel Gervasio não se apresentou para defender-se foi porque assim julgou melhor á seus fins, —nem a assembléa podia á isso constrangel-o; mas é certo que lhe foram facilitados todos os meios para fazel-o, e convidados para isso alguns bachareis seus correligionarios, que se recusarão do mesmo modo. Não havendo portanto quem se quizesse encarrregar de sua defesa dentro os seus correligionarios, talvez por combinação para difficultar o seu julgamento, foi então nomeado o Sr. Beltrand de Carvalho, que nunca foi nem é continuo da assembléa, como falsamente diz, mas coadjuvava apenas nos trabalhos da secretaria da assembléa durante a sessão, e tem pratica dos negocios do fóro; convido declarar a bem da verdade, que fez uma boa defeza fundando-se mesmo nas razões escriptas do Sr. Gervasio, não obstante ser pessima a causa que advoga, como tivemos occasião de presenciar. Se o Sr. Gervasio pretendia melhor defeza não deixasse sua causa a revelar.

Fróa o Sr. Beltrand nomeado promotor do Campo-maior, porque não havendo bachareis para occupar um tal lugar, devem ser nomeados de preferencia aquelles que tem algum conhecimento do fóro, em cujo caso se achava; mas saiba a Reforma que substituiria nesse logar um alfaiate que o exercia interinamente por nomeação do juiz de direito.

Todos os actos da administração do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego durante perto de onze meses, provão que é S. Exc. um presidente demasiado escrupuloso no cumprimento da lei, prestando a maior attenção aos negocios publicos e decidindo-se somente pelos principios de justiça e honestidade; e sem fazer reparo para as crenças politicas d'aquelles que perante elle procurão justiça, tem nomeado muitos liberaes até para cargos vitolicios, o que não acontecia nos ominosos tempos da *liga*, em que um conservador não podia ser alfes da guarda nacional.

Não serão por certo os redactores da Reforma, eivados de cego espirito partidario, que reconhecão as aptidões do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego e os serviços que tem prestado a provincia, disto estamos convencidos, pois para ellas tem S. Exc. um *peccado* imperdoavel, qual o de não pertencer ao seu

partido; mas a provincia inteira aquelles que encarão os factos com liberdade, lhe fazem a divida justiça.

Costumamos a crer que a Reforma coragem de dizer que S. Exc. pe Exm. ministro do imperio a quem resolver a mudança da capital da No Piahy não ha um camponez que o conselheiro Saraiva fez elegembla de pessoas que apoiavão da capital de Oeiras para aqui; i factu realisou. Ha certas censuras ao riso, e neste caso está a d occupamos.

A Reforma podia ter conhecido a dade pedido por certidão na seu imperio o officio de S. Exc., data de abril; e teria assim poupado-se lar uma calumnia, que não poder concorrer para seu descredito.

Ja disfizemos esta miseravel *Imprensa* no nosso n. 190 de 30 bro, publicando a parte do officio dirigido ao Exm. Sr. ministro d que obtivemos por certidão, no q a maioria dos membros da assemblé tidarios desta idea, donde se vê o dia ter feito a consulta que lhe att forma. Publicaremos alguns tos officio, que desmentem esta falsi confundirmos completamente os calu

«N.º 7—21 de abril de 1871»  
Exm. Sr.—Existe nesta capital a pronunciada da mudança da capital dade da Parnahyba, e creio que a membros da *assembléa provincial* darios dessa idea.»

«Entretanto não quero tomar nesse sentido, sem que V. Exc. nique a opinião do governo.»

«Aguardo pois a decisão de V meo governo, pedindo digne-se em brevidade, visto como desejo occup se assumpto em meo relatório, q lido perante a assembléa provincial julho do corrente anno.»

«E tudo quanto diz o officio s dança da capital com relação a ass mo pois se poderá d'ahi inferior q consultou sobre a competencia da para mudar a capital da provincia»

Só o dirão a *Imprensa* e a Reforma confundem perfeitamente no campo nia e da falsidade.

● Sr. Gervasio Campello F reira ex-juiz de direito d do Piahy e o presidente d provincia.

A justiça é o fecho da abobada de tod civil.

Os seus direitos mais sagrados os seus ordem e harmonia, a propria personalidade uma vá mentira, se os principios veneraça são deprimidos e menoscabados!

E' por isso que todas as leis fundam tados cercam-n'a de todas as garantias, seus mandatarios de grandes immundade

E' uma religião santa como a que pro seus ministros tambem devem ser *celibata* xões ruins e condemnaveis!

Quanto mais elevado se está maior é isso quando os agentes encarregados da justiça se transviam da senda que lhes é do se chafurdam no lamaçal das intrigas punições tão severas da opinião publica pria consciencia que a menor é por sem ção legal, que, nem por isso, deve deix effectiva em nome e por amor da mesm elles conculcaram.

De feito, quando o magistrado menos da missão quasi divina que lhe foi con cego instrumento de odios e caprichos quando prostitue nas praças publicas, co tutas da Babilonia, os eternos preceit bem longe de ser o baluarte da sociedade quebrar as pretensões exageradas e mes contrario o obreiro da demolição que tene llo a injustiça vai esborroando as suas e venerandas instituições.

O escaudor que espreita a victima para a bolsa, não sei se lhe atria a barra adia Sacerdotes de uma veneranda religião, mais santa das causas que vos importan estradas que fendas a percorrer quando estado da viagem encontrareis as flores le engrinaldar a frente, a tranquillidade ia, a gratidão da patria e a sancção dos atos e imparciaes?

Isto compensa com usura algumas gotas que por ventura deixastes no caminho!

E' verdade que não são muito commu lespresam os otouros da vaidade, por a ecompensa que a sociedade de hoje, corr rai, pouco leva em conta e só tardia con São poucos, é certo, os que affrontan

partido; mas a provincia inteira, e todos aquellos que encarnão os factos com imparcialidade, lhe fazem a divida justiça.

Costamos a crer que a Reforma tivesse a coragem de dizer que S. Exc. perguntou ao Exm. ministro do imperio a quem competia resolver a mudança da capital da provincia! No Piahy não ha um campones que ignore que o conselheiro Saraiva fez eleger uma assemblea de pessoas que apoiavão a mudança da capital de Oeiras para aqui; idéa que de facto realisou. Ha certas censuras que excitão o riso, e neste caso está a de que nos occupamos.

A Reforma podia ter conhecimento da verdade pedindo por certidão na secretaria do imperio o officio de S. Exc., datado de 21 de abril; e teria assim poupado-se de articular uma calumnia, que não pode deixar de concorrer para seu descredito.

Ja diszemos esta miseravel censura da *Imprensa* no nosso n. 190 de 30 de setembro, publicando a parte do officio de S. Exc. dirigido ao Exm. Sr. ministro do imperio, que obtivemos por certidão, no qual diz que a maioria dos membros da assemblea são partidarios desta idéa, donde se vê que não podia ter feito a consulta que lhe attribue a Reforma. Publicaremos alguns topicos desse officio, que desmentem esta falsidade, para confundirmos completamente os calumniadores:

« N.º 7—21 de abril de 1871.—Ilm. e Exm. Sr.—Existe nesta capital a idéa muito pronunciada da mudança da capital para a cidade da Parnahyba, e creio que a maioria dos membros da assemblea provincial são partidarios dessa idéa. »

« Entretanto não quero tomar um alvitre nesse sentido, sem que V. Exc. me communique a opinião do governo. »

« Aguardo pois a decisão de V. Exc. para meo governo, pedindo digne-se emittir-a com brevidade, visto como desejo occupar-me desse assumpto em meo relatório, que deve ser lido perante a assemblea provincial no 1.º de julho do corrente anno. »

E' tudo quanto diz o officio sobre a mudança da capital com relação a assemblea; como pois se poderá d'ahi inferior que S. Exc. consultou sobre a competencia da assemblea para mudar a capital da provincia?!

Só o dirão a *Imprensa* e a Reforma, que se confundem perfeitamente no campo da calumnia e da falsidade.

#### ● Sr. Gervasio Campello Pires Ferreira ex-juiz de direito da capital do Piahy e o presidente da mesma provincia.

A justiça é o fecho da abobada de toda a sociedade civil.

Os seus direitos mais sagrados, os seus elementos de ordem e harmonia, a propria personalidade humana é uma vã mentira, se os principios venerandos da justiça são deprimidos e menoscabados!

E' por isso que todas as leis fundamentais dos estados cercam-na de todas as garantias, revestindo os seus mandatarios de grandes immunições e regalias.

E' uma religião santa como a que professamos: os seus ministros também devem ser celibatarios das paixões ruins e condemnaveis!

Quanto mais elevado se está maior é a queda: por isso quando os agentes encarregados da applicação da justiça se transiam da senda que lhes é traçada, quando se chafurdam no lamaçal das intrigas, ahi surgem punições tão severas da opinião publica e de sua propria consciencia que a menor é por sem duvida a sanção legal, que, nem por isso, deve deixar de fazer-se effectiva em nome e por amor da mesma justiça que elles conculcaram.

De feito, quando o magistrado menos compenetrado da missão quasi divina que lhe foi confiada torna-se cego instrumento de odios e caprichos desarrasoados; quando prostitue nas praças publicas, como as prostitutas da Babilonia, os eternos preceitos de justiça, bem longe de ser o baluarte da sociedade, onde se vão quebrar as pretensões exageradas e mesquinhas, é ao contrario o obreiro da demolição que tendo por camartello a injustiça vai esborando as suas mais sagradas e venerandas instituições.

O saltador que espreeita a victima para arrancar-lhe a bolsa, não sei se lhe atira a barra adiante. Sacerdotes de uma veneranda religião, apóstolos da mais santa das causas que vos importam as urzes das estradas que tendes a percorrer quando lá no fim do estadio da viagem encontrareis as flores que vos hão de engrinaldar a frente, a tranquillidade da consciencia, a gratidão da patria e a sanção dos homens senatos e imparciaes?

Isto compensa com usura algumas gotas de sangue que por ventura deixastes no caminho!

E' verdade que não são muito communs estes que lespresam os europeis da vaidade, por amor de uma recompensa que a sociedade de hoje, corrompida como vai, pouco leva em conta e só tardia concede.

São poucos, é certo, os que affrontando odios, ar-

cando com preconceitos os mais enraizados, com pretensões as mais habilmente preparadas, e só visando os dictames de sua consciencia inspirada na dicção clara da lei, se atiram corajosos ao fim que lhes é destinado em virtude do caracter de que se acham revestidos.

Mas nem porque ha espinhos a vencer na ardua estrada da magistratura, nem porque tem ella de remover grandes difficuldades que necessariamente se lhe antolham, devemos ser menos severos para com aquellos que cahiram na jornada ou que se desviaram da senda dos espinhos temendo ficar molestados: são estes taes tão excreveis como o desgraçado monge, que viola o juramento de castidade que prestou, embora para mantel-o tenha de fazer violencia aos impulsos mais espontaneos e poeticos da natureza humana.

Aquelles que não se julgarem capazes de tão duras provas, que fujam!

Parece que por um destino da providencia todo o homem tem sua aptidão especial: aquelle que hoje como jniz polue a sua toga seria talvez bom artista ou excellentê agricultor—sacerdotes corrompidos e devassos seriam por ventura excellentes paes de familia.

E' que na ordem physica como na ordem moral dão-se a este respeito os mesmos phenomenos.

Assim como vemos estomagos de compleição fraca que não comportam certa alimentação, alias demasiada sadia para outros, assim também vemos espiritos que não se podem entregar a certos estudos, que aliás a outros são demasiados uteis, ou porque não os comprehendem devidamente ou porque tornam-se elles em suas mãos arma em prol da causa do erro e da mentira.

Aquelles que não consultando a sua vocação, nem medindo as suas forças, se votam á ardua profissão da magistratura e convertem-na a troco de sophismas em um elemento desorganizador da sociedade, convem que esta por amor de si e proprio se deponha e desautore, já que não lhe é dada d'ante-mão a faculdade de discriminar os aptos dos incapazes.

A magistratura é um sacerdocio santo e veneravel, também os seus ministros devem ser suspensos e depositos, a nossa lei consultou estes principios e lhes obedeceu quando no tit. 5.º cap. 1.º do cod crim. inflingio penas severas a aquellos que se afastassem da senda que lhes é traçada. E bem como pelo laço moral da solidariedade, que prende os membros de uma corporação entre si, o desaire do clero reflecte sobre o clero, também o magistrado corrompido, parcial e odiento torna-se objecto de vergonha na corporação a que pertence, que deve bater palmas e alegrar-se quando se vê expurgada de tal membro que bem pode contaminar-a.

Assim pois não deve a magistratura de um paiz se julgar offendida com a justa condemnação de um de seus membros, que não estava em condições de desempenhar tão arduo encargo; deve antes pelo contrario se lisonjear por se ver alliviada com a amputação de tal membro.

Não é a condemnação neste caso senão um preito á causa da justiça e honestidade, perante as quaes todos nos devemos curvar, uma homenagem aos direitos e garantias mais imprescriptiveis do homem; é o direito de legitima defesa social, cuja segurança e consolidação nunca periga tanto como quando os preceitos do justo são atropellados e esquecidos.

Estas reflexões nos surgiram com aleitura do manifesto do Sr. Gervasio Campello Pires Ferreira, ex-juiz de direito de Tehresina, ultimamente processado e condemnado pela assemblea provincial do Piahy.

Neste manifesto busca o Sr. Gervasio, encarecendo os seus serviços, quer como juiz, quer como chefe de policia, mostrar a injustiça do attentado *inqualificavel* de que foi victima, praticado em nome da lei e por uma corporação de instituição liberal, que na sua opinião foi instrumento na mão do presidente da provincia o Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.

Era bem natural que o Sr. Gervasio não se confessasse convicto da condemnação que lhe foi infligida, que buscasse descobrir poderosos motivos todos pouco dignos de actuarem no animo de um julgador e os atirasse a conta daquella assemblea.

E' raro vêr o réo confessar a justiça da sentença, que o condemna!

Mas que o Sr. Gervasio quizesse descarregar todo o odioso da sua condemnação sobre o presidente da provincia e contestar o direito que competia aquella assemblea para assim proceder é o que seria incrível, se por ventura não viesse o tal manifesto assignado por S. S.

Custa, na verdade, acreditar que o Sr. Gervasio desconheça assim os principios mais cominhos de nosso direito constitucional.

Parece, assim, S. S. ignorar a existencia do art. 11 § 7 do Acto Addicional, que autorisa as assembleas provinciales a imporem penas de suspensão e perda de emprego aos magistrados dyscolos e pouco amantes da lei.

Com effeito a assemblea provincial do Piahy não se deslizou uma linha se quer da orbita que lhe foi traçada pela lei.

Somente provocada por uma queixa dada pelo major Odorico Rosa, pessoa maior de toda a excepção, queixa que por outro lado vinha com todas as formalidades e requisitos legais por crime de falsidade, como é o de ter tentado falsificar uma acta do jury, como foi provado exuberantemente, foi que procedeu aquella assemblea contra S. S., tendo aliás respeitado todos os seus legitimos direitos de defesa, deixando-lhe abertas todas as valvulas para apresental-a.

(Do Jornal do Recife.) (Continuar-se ha)

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil por um magistrado

#### QUINTA PARTE.

MATRÍCULA DOS ESCRAVOS.  
(CONTINUAÇÃO DO NÚMERO 191.)

O discurso do Sr. deputado Ferreira Vianna. Planos de emancipação—Inconvenientes do trabalho escravo.—Exhortação aos senhores de escravos.

Depois de termos percorrido todos os sistemas, que se adoptaram exclusivos ou combinados para a abolição da escravidão no Imperio, lemos o discurso que o Sr. deputado Fer-

reira Vianna, representante pelo municipio neutro, pronunciou na sessão legislativa de 31 de Maio por occasião da discussão da resposta á falla do throno. Elle dizia então.—«*Para a pacifica e segura solução do problema da emancipação, confio muito da força propria da idéa, dos sentimentos generosos do povo, do movimento espontaneo da consciencia, do desenvolvimento e propagação das verdades christãs. Espero tudo da justiça do Senhor, da resignação do escravo, da influencia progressiva da opinião publica. O governo poderia e deveria auxiliar esta piadosa obra de regeneração. Confiai na força da idéa; nutri o espirito com o alimento das verdades moraes, secundai os corações, e a obra da redempção se completará sem victimas, e sem algozes. Em vez de incutir terrores, e crear esperanças erroneas, repete o grande Apostolo em sua epistola a Timotheo—Que todos os que estão sob o jugo do captiveiro, saibam, que é sua obrigação honrar sempre a seus senhores, a fim de não darem causa a que se blaspheme do nome, e da doutrina de Deos.*»

Destas palavras, e de contexto de seu discurso vê-se que o illustre representante do municipio neutro não admite medidas directas para emancipar os escravos; e que rejeita mesmo todas as medidas indirectas, civis ou politicas, que tendessem a este fim, por isso mesmo que confia unicamente no desenvolvimento e propagação dos meios moraes e religiosos, isto é, força da opinião, que reprova em theoria a escravidão, e poder da religião, que aconselha ao escravo a resignação ao seu estado, e obediencia aos seus senhores.

Se porém a triste e dolorosa experiencia de 18 seculos, a começar do dia em que cahiram sobre a humanidade as palavras de Christo, e os conselhos de S. Paulo, nos ha mostrado, que a escravidão não cessou pela força daquelles meios, e que apenas lhe podemos adoçar os rigores; se todas as nações christãs e civilizadas, convencidas por essa experiencia, têm adoptado meios directos e capitaes para extinguil-a, devemos concluir que o systema do distincto representante é singular no seu genero, é mera utopia, contra a qual protestam os philosophos, os estadistas, e todos os que se não deixam levar de palavras vãs

Com effeito depois que se reconheceu a inuidade e vacuidade de todos esses meios moraes, isto é, a fraqueza da idéa diante do poder de interesses colligados para obstar a emancipação, foi que os governos entenderam conveniente adicionar-lhe o seu pese, e proclamar a abolição mais ou menos immediata da escravidão.

Com eloquencia veemente e arrebatadora, e com zelo infatigavel clamou Wilberforce contra a escravidão, e contra o trafico de africanos no seio do parlamento britannico, mas a ligiterra sómente depois de 50 annos, no 1.º de Agosto de 1838, é que viu acabada a escravidão em suas colonias, não pela força da idéa, mas pela de 20 milhões de libras esterlinhas, que concederam aos Srs. de escravos uma larga indemnisação. Nesse paiz civilisado, em que se diz que domina a opinião, a força da idéa foi vencida pela força dos interesses, e como não será entre nós, estando em circumstancias diversas, se os poderes do Estado não correrem a tomar parte nessa luta para dar victoria a quem tem por si a razão, a justiça, os interesses sociaes?

Embora correndo parellas com a Inglaterra em riqueza, illustração e vistas philanthropicas a França não pôde obter a emancipação dos escravos de suas colonias sómente pela força da idéa, sempre combatida pelos interesses dos fazendeiros de suas colonias; a lei de 18 de Julho de 1845, que adoptara medidas indirectas, mas saudaveis, e equitativas, para constituir o peculio dos escravos, e conceder-lhe direito ao seu resgate, teve execução por muito pouco tempo, e foi preciso, que um acto dictatorial do governo provisório da revolução de 1848 decretasse a emancipação immediata, para que ella se tornasse uma realidade.

Quaes foram porém os resultados dessas medidas, que parecem ter sido tomadas pelo molo por que Alexandre Magno achou as pontas do nó gordiano? Faltaram braços á produção nacional, porque os escravos abandonaram as fazendas em que serviam, e entre-

garam-se á vadiagem; a produção teve de cessar ou diminuir; e as fortunas de se destruírem. Querer-se-ha por ventura que o mesmo nos aconteça? E' o que não podemos suppôr de pessoa tão illustrada, como o digão representante pelo municipio neutro.

Se confiarmos sómente na força da idéa ou da opinião, sem o auxilio dos poderes sociaes, nunca teremos emancipação servil, e tanto é este o fim, a que visam os proprietarios de escravos, que apesar de queixarem-se de que o governo não os consultara, como se elles fossem alguma parte da representação nacional, e se como subditos não fossem levar ao governo seus desejos, suas queixas e seus temores, até hoje não apresentaram em suas representações uma idéa aproveitavel, e parecem sómente almejar um adiamento indifinido. E' possível attender a tão extraordinaria aspiração? Ninguém certamente o affirmará.

Na região abstracta dos principios é facil admitir, que uma idéa generosa possa ser abraçada por grande maioria de homens; mas quando essa idéa luta com interesses poderosos, com preconceitos arraigados, com sentimentos que atravessaram seculos, é preciso as vezes a intervenção dos homens que dirigem o timão do Estado, afim de que ella consiga triumphar, e tornar-se facto de theoria, que era. Os interesses sempre vigilantes esforçam-se por encontrar uma theoria, que os acoberte da pecha de egoismo, e falle também a razão de modo á obscurecel-a e desvaial-a. Elles invocam em seu auxilio o sophisma; invertem os factos da historia, ou os explicam a seu modo; e desconhecendo os direitos da humanidade pretendem ter a seu lado a razão e a justiça. Não vimos nós ha poucos annos elevar-se nos Estados do Sul da grande Confederação americana a extraordinaria theoria de que a escravidão era uma instituição divina segundo as leis de Moyses, legislador dos Hebreus? que nem no Evangelho, nem nos Apostolos se encontra doutrina que lhe seja contraria? Que os paizes democraticos diviam tel-a, para que os cidadãos, livres do onus do trabalho, se entreguem aos negocios do Estado, e possam enriquecer-se com todos os conhecimentos que lhes são relativos, ou que os podem illustrar. E qual foi o resultado dessas falsas theorias, que o interesse creou, e que a credulidade accetara? Os Estados do Sul possuidores de escravos separaram-se dos Estados do Norte que não os tinham; uma guerra tremenda rebentou entre elles, e foi mister a intervenção violenta do governo para que a emancipação total dos escravos fosse proclamada, como compensação dos rios de sangue e de riquezas, que para isso se tinham despendido, e que bem se podiam poupar! —Querem isso os Estadistas, que tudo aguardam das idéas?

Alguns pretendem, que a unica medida a tomar para conseguir a emancipação dos escravos ora existentes no Brazil, consistiria: 1.º em declarar que cessasse a escravidão dentro de um prazo, que não fosse menor de 20 annos, para todos que della fizessem parte na época supra indicada; 2.º fazer annualmente uma amortização de 5.º do valor primitivo dos escravos matriculados, ou dos que ainda ficassem existindo, depois de deduzidos os fallecidos, a qual seria consequentemente menor no progresso de cada anno; e 3.º pagar-se a indemnisação de cada escravo de um a sete annos na razão de 400\$, de oito a 14 na de 600\$, de 15 a 30 na de 1:200\$, de 31 a 50 na de 600\$, e de 51 em diante na de 400\$; ou na de 600\$ termo médio.

Este plano distingue-se do que foi adoptado pela proposta do governo em pontos pouco importantes. Assim quer que se marque um prazo, em que deve acabar a escravidão actual, quando a proposta do governo pôde conseguil-o talvez em menos tempo, se em vista tanto do fundo de emancipação, que ella crea e pode augmentar, como dos obitos que se devem realizar na população escrava, e que a experiencia demonstra ser excessivos nessa classe de pessoas, se puder chegar a esse desideratum mais depressa. A declaração do prazo não tem portanto valor real para o dezejado intento.

O fazer-se amortisação do valor primitivo de escravos existentes na razão annual de 5.º também está no mesmo caso, porque de-

penderá do fundo de emancipação o ser maior ou menor a amortização, e portanto ao legislador cumprirá attender a isso, conforme julgar acertado. Se entender, que deve contrahir um emprestimo para ter logo a sua disposição dinheiro sufficiente, com que possa amortizar 5 % dos escravos, logo depois de concluida a matricula, poderá fazel-o sem alterar as medidas tomadas.

Finalmente não é razoavel, que se marque agora o valor de cada escravo, segundo a idade que tiverem, pois que ao tempo, em que se tiver de fazer a indenmisação, pode elle estar alterado para mais ou menos, e nessa hypothese a indenmisação seria lesiva à nação ou aos particulares.

Por este plano, suppondo-se que no imperio hajam 2.000.000 de escravos de todos os sexos e idades, e que cada um delles deva valer, termo medio, 600\$, segue-se que o valor total desses escravos deveria montar a 1.200.000.000\$000; e como se deveria annualmente amortizar dessa quantia 5 %, ou 60.000.000\$, segue-se que logo no primeiro anno teria a nação de contrahir um emprestimo dessa importancia. Se o fundo da emancipação pudesse chegar a 20.000.000\$000, o emprestimo seria apenas de 40.000.000\$000 e os juros correspondentes chegariam a 2.000.000\$000. Nos annos seguintes novos emprestimos se teriam de fazer, a quota dos juros se teria de augmentar, e consequentemente teriamos de contrahir uma enorme divida, que teria de acabrunhar o Estado.

A proposta do governo com razão não se arrisca a estes azares: contenta-se emancipar a geração presente, conforme as forças de fundo, que tem à sua disposição, e marcha portanto em terreno solido. Não agrava a condição, nem da geração actual, nem da futura, embora não consiga a definitiva emancipação dentro do prazo lembrado.—Não se deixa arrastar pela impaciencia, e chega talvez ao mesmo fim, como aquelles que poupam em longo caminho a rapidez dos passos para poderem chegar sem fadiga ao termo de sua viagem. Segue o *festina lente* dos antigos; e sem saltos arriscados, sem operações financeiras complicadas, sem experimentar alvites contestaveis, pôde dizer que levantou o maior monumento, que podia esperar a Religião, e a Philosophia—a emancipação de uma raça, e com ella a glorificação da liberdade e da dignidade humana.

Temos até agora fallado em nome da Religião, que considera todos os homens como irmãos, e ignaes diante de Deus; temos fallado em nome da liberdade humana, aviltada pelo dominio do homem sobre o homem, e pela exploração daquelle sobre este como instrumento-material de sua riqueza; seja-nos licito agora dizer duas palavras em nome dos interesses materiaes ou economicos do paiz.

Desde tempos immemoriaes se ha observado, que o trabalho do homem livre é mais productivo que o do escravo, e que os paizes que admittiram escravos para fazer o trabalho, imposto a todos os filhos de Adão, se mostraram inferiores em todos os desenvolvimentos da intelligencia e da industria, aos que os não tinham; que os productos de seu trabalho se mostravam mais acanhados na sua quantidade, qualidade e perfeição, porque o homem não é ali estimulado pelo seu proprio interesse ou de sua familia. Devemos acreditar pois, que apenas sejam adoptadas pelos poderes nacionaes as sabias prescripções da proposta do governo, o trabalho nacional não ha de interromper-se, nem diminuir; e que muito pelo contrario entrará em uma nova phase de progresso, cujas felizes consequencias não nos é dado prever.

Certos de que dentro de limitado espaço de tempo a escravidão tem de expirar no paiz, os nossos fazendeiros que até agora somente contavam com braços escravos para a cultura de suas terras, e que suppunham não chegar jámais o tempo, em que o trabalho escravo seria transformado em trabalho livre, terão o cuidado de obter dentro e fóra do paiz uma parte dos braços de que necessitam, offerecendo-lhes salarios convenientes, e organizando companhias de colonisação, que nos tragam homens industriosos, familias morigeradas, e todos os conhecimentos agronomicos,

de que tanto necessitamos para o nosso regular progresso.

Esses fazendeiros, que hoje se enchem da vaidade ao declarar o numero de seus escravos, como prova de sua riqueza, procurarão admittir em suas fazendas o uzo do arado e de todas essas mil machinas que lhes suprem braços, que abreviam e a perfeição o trabalho, e que lhes evitam maiores despezas, ou dão-lhes mais avultados lucros.—O estímulo do interesse em todos os tempos poderosissimo ha de necessariamente excitar a actividade nacional para uma multidão de empresas latentes, em vez de serem ellas unicamente a partilha do estrangeiro, que se tem aproveitado de nossa indolencia.—A riqueza e o bem estar nacional ha de por fim desenvolver-se, e crescer em proporções incognitas sob o regimen da liberdade, do mesmo modo que se desenvolveu e cresceu depois de extinto para sempre em 1850 o abominavel trafico de escravos africanos.

Profundamente convencido destas verdades, eu direi aos nossos fazendeiros: não vos assusteis com as medidas indicadas pela proposta do governo às camaras para manumissão do elemento servil, porque ellas são o fructo da meditação, da experiencia e do saber de homens patriotas, traquejados nos negocios publicos, e sinceramente devotados ao bem do paiz, em cujos conselhos se assentam: não vos assusteis, porque ellas estão rodeadas de todas as providencias secundarias, que devem garantir vossa propriedade e a segurança de vossas pessoas e familias; não vos assusteis em fim suppondo lobrigar no futuro a pobreza e a miseria, porque a transformação do trabalho escravo em trabalho livre ha de dar-vos maior riqueza e maior bem estar, fim que todos almejamos neste mundo subllunar.

Dir-vos-hei ainda: Não penseis, que por meio de representações numerosas, o de uma imprensa prevenida, que excita todas as questões e, semeia a duvida sem nada resolver;—que, desconhece as intenções mais puras, e até arremessa a injuria a uma região inacessivel, a que só devemos respeito, reconhecimento e amor; não penseis, dizemos, que podereis adiar a adopção de medidas, de que a intelligencia nacional espera sazonados fructos, e é agora o objecto de suas mais decididas aspirações, não por effeito de paixões, mas de profundissima convicção. *O grito em favor da escravidão, disse Montesquieu é o grito do luxo, dos prazeres, e não do amor da felicidade publica.—Nestes assumptos, quereis vós saber se os desejos de algum são legitimos, examinai os desejos de todos.*

Se vossas representações tendem a emenda de algumas disposições da proposta, ellas serão attendidas, se razoaveis e convenientes forem; nunca porém se forem apenas o grito de interesses desarrazoados, de apprehensões infundadas, ou de aspirações menos confessaveis.

A escravidão entre nós não pôde mais subsistir nas condições que lhe fez o passado; e quando todas as nações, ainda mesmo á custa de sacrificios enormes de todo o genero, transformam o trabalho escravo em trabalho livre, chamando todas as gerações a entrar para o templo da Liberdade, não é possível que o imperio da Santa Cruz, unico no mundo, resista ao poderoso movimento, que electrica e arrasta todas as nações. Uma nova era vai nascer para o imperio, e a liberdade de não dadas com a ordem, aumentando o trabalho e a intelligencia, assegurarão a prosperidade, a grandeza, e a felicidade de todos.

Ultima cumoei venit jam carminis oas;  
Magnus ab integro soecolorum nascitur ordo;  
Jam reddi et virgo, redeunt saturnia regna;  
Jam nova progenies coelo demittitur atto.

(Virgil Georg.)

Sim; a transformação do trabalho virá fazer ao imperio uma nova era de felicidade; a liberdade individual, civil e politica será o direito de todos os brasileiros; já não haverá escravos e senhores, como não os havia nos aureos tempo de Saturno; e as novas gerações, protegidas pela providencia divina, levarão o imperio aos seus mais gloriosos destino.

## NOTICIARIO.

**VEJÃO E ADMIREM.**—Recebemos de Pernambuco uma carta de pessoa para nós desconhecida, que nos dá uma justa idea do caracter do famigerado Gervasio C. P. Ferreira e dos seus muitos costumes: publicamos-a-nos para que o publico fique ainda mais conhecendo esse homem, que muitas vezes dissemos ser—um original sem copia; e de certo no catalogo das perversidades humanas não se encontram muitos factos que revelem mais perversão mal e baixesa de sentimentos do que os que nessa carta lhe são attribuidos. **Emittiremos entretanto algumas palavras por decoro e consideração a certa familia desta cidade da qual fazemos o melhor conceito, que teve a infelicidade de admittir em sua amizade esse ente indigno de ter ingresso em casa de familia, como vae ver o respeitavel publico.**

Pernambuco 2 de Outubro de 1871.

Illm. Sr. . . . .  
Não tenho honra de conhecer pessoalmente a V. S., porem como sei que V. S. tem sido calumniado pelo bacharel Gervasio Campello P. Ferreira, homem este coberto de mazellas e indigno de ter entrada em casa de pessoas honestas, vou indicar a V. S. o meio de o reduzir ao silencio, o qual é o seguinte:

Deverá V. S. mandar publicar a vida desregrada que elle teve quando juiz municipal de Serinhaem, a ponto de desasar, como ainda se acha hoje descasada sua propria comadre, em cuja casa recebia todo agasalho, pagando isto com a mais negra perfidia! Este facto foi tão publico e notorio que elle esteve para ser processado, o que não se verificou pelos muitos empenhos que houveram. Este homem quando de la sahio o sino da igreja do Rosario dobrou; e quanto a comadre pertence a uma familia illustre d'aquelle lugar.

Este facto foi relatado pelo *Jornal do Amazonas* n.º 4310 de 16 de Junho de 1868, quando elle foi chefe de policia do Pará: elle tem muito receio da tal comadre, isto é, tem medo que ella publique as cartas que possui, e se V. S. estivesse mais perto eu as enviaria a V. S. para esmagar ao tal **Camões**, como aqui lhe chamão; porem mande V. S. publicar o acrostico que vae junto a esta e verá o effeito que produz.

Tambem elle dellorou uma pardinha por nome **Ana, em casa do proprio pai e afilhada deste**, de quem tem 5 filhos, os quaes estão no abandono; porem não fica somente nestas gentilezas, por quanto elle quando ali esteve de chefe de policia veio ganhando-se muito de uma senhora que ali ha por nome . . . . . até disse que os parentes lhe offerecerão . . . . de despedida e que nesta occasião lhe offerecerão carzar-se com ella, porem que elle recusara, não obstante pertencer tal senhora a uma familia distincta; porem o nosso homem não quiz, sem duvida por estar com lembrança na **comadre**.

Cria V. S. que tudo quanto leve dito é a propria verdade, e agora mesmo elle diz que na corte ha de fazer com que seja demittido o presidente dessa provincia. (1)

Desculpe V. S. o ter roubado o precioso tempo de V. S., a quem peço desculpa.—De V. S.—Attencioso venerador e creado.

### —ACROSTICO—

**Quando sem alegria pensativo  
Zamago mais intensa sempre opposto  
Zas lagrimas somente acho conforto  
Zessim ando mais morto do que vivo!**

Ilha de Santo Aleixo 1.º de Janeiro de 1869.

Damos publicidade a carta supra sem comentarios que julgamos desnecessario; apenas chamamos a attenção dos leitores para a composição e metrificação do acrostico, em que um sapateiro, por certo, não seria mais infeliz.

Sempre que nos for possível repetiremos esta publicação até que chegue o desventuroso rival de **Camões**.

**Guarda nacional.**—O artigo sob esta epigrapha contem uma serie de calumnias e insultos, que são as armas favoritas da degenerada grey da *Imprensa*: um solenne despreso seria a unica resposta digna de tal gente.

Apesar de innumeradas vezes combatida com factos a ja t.º sedica calumnia da intervenção do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego na questão da suspeição do celeberrimo Gervasio pelo jury desta capital, em falta de assumpto volta aquelle jornal a carga com semelhante e lunnia!

E' com verdadeiro constrangimento que pegamos na penna para refutar tantas falsidades.—cumpramos porrem a nossa infadonha missão.

Afim de que o publico, para quem unicamente es crevemos, fique conhecendo cada vez mais o caracter da gente da *Imprensa*, diremos que é inteiramente falso que fosse nomeado official da guarda nacional um so dos que votarão pela suspeição do bacharel Gervasio, se do pelo contrario certo que o foram dous liberaes exaltados que trabalharam em favor deste, os senhores Genbil Avellino e Neves Chaves.

Cynismo inqualificavel é dizer que o major Cruz e Santos foi designado para ajudante-d'ordem do commando superior, afin de passar o commando do batalhão a um nosso amigo que fizesse propostas, pois todos sabem, ate a gente da *Imprensa*, que não precisavamos disso; por quanto é commandante do batalhão de que o Sr. Cruz é major—o nosso correligionario e amigo tenente-coronel Augusto Cunha, e sendo sabido que o major não podia fazer propostas, é claro que não havia necessidade de tiral-o de seu batalhão, ficando d'estarte manifestamente provada a falsidade da *Imprensa*.

O Sr. Jose Avellino foi designado para servir de chefe do estado maior, porque era então o unico tenente-coronel que residia nesta capital, e com o mesmo direito que a presidencia o preferio para desempenhar taes funcções, designou para servir de commando superior o tenente-coronel Odorico Rosa. Se

(1) Como é audacioso!  
(2) Em vez de sempre opposto, seria melhor que tivesse escripto—sempre torto.

para uma cousa a *Imprensa* reconhece a faculdade de que goza a presidencia, deve forçosamente reconhecê-la para a outra.

**Ultima palavra.**—Em resposta ao artigo editorial da *Imprensa* no n.º 328, no qual foge este jornal da discussão, em que sempre o temos levado da vinda, reduzindo-o a vergonhoso silencio, diremos unicamente que provocamos o sollemnemente a que destrua os argumentos com os quaes provamos cabalmente no nosso n.º 192 que o aviso de 2 de setembro, em face da legislação vigente, não pode ter applicação ao que occorreu nesta provincia em relação aos supplementes dos juizes municipais. O Exm. Sr. ministro da justiça-entendo o contrario, abstraiu porem a *Imprensa* da opinião do digno ministro, e procure convencer-nos com argumentos da improcedencia da doutrina que sustentamos.

Evitando a discussão, dá-nos o direito de dizer-lhe que reconhece a nossa opinião como a unica verdadeira; e que por isso não ousa contestar-nos.

O *magister dixit* já não vigora, mas sim o *ratio dixit*.

**Supplementes dos juizes Municipaes.**—Continua a *Imprensa* na sua tatica, attribuindo ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego interesse particular nas novas nomeações dos supplementes dos juizes municipais!

Ja demonstramos por vezes que S. Exc. fazendo taes nomeações, depois de ter julgado nullas as aquelles que prestarão juramento perante autoridade incompetente, baseou-se na doutrina explicita do aviso de 6 de fevereiro, e appropriou a *Imprensa* não destruindo as razões com que justificamos o acto de S. Exc. deo provas de que convenceo-se da sua legalidade. Nas novas nomeações S. Exc. contomplou liberaes, e deo assim provas de sua imparcialidade, excluindo apenas das primeiras o Sr. Facundo, que é muito nosso conhecido,—por não estar no caso de occupar tal lugar, e que so foi nomeado pelo Dr. Espinola por informações de algum que poude illaquear sua boa fé.

Tem a *Imprensa* o cynismo de dizer que S. Exc. o descomptõe por que diz a verdade, sem reparar que elle não pode conhecer um tal homem; fiquo entretanto descaçada que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego não tendo a minima aspiração politica nesta provincia, não pode ter interesse algum em que seja este ou aquelle individuo supplemente do juiz municipal, mormente quando trata de cumprir as ordens do governo. S. Exc. não tem o menor ponto de contacto com aquelles celebres administradores *ligeiros*, que so procuravão arranjar os seus parentes e intimos amigos, embora saltassem por cima do justo e do honesto,—praticando os mais revoltantes escandalos: todos os factos de sua administração trazem o cunho da justiça.

**Resposta Necessaria.**—Para que o publico piauhense fique conhecendo quem é o Sr. Tullio F. de G. P. Bellesa, que publicou no n.º 146 do «Paiz» uma correspondencia insultando ao digno e honrado presidente desta provincia, quem não conhece, e do qual jamais recebeu a minima offensa, a qual foi transcripta na *Imprensa* n.º 328, publicamos abaixo o que a esta redacção enviou do Maranhão um anonimo, escripto a margem do «Paiz» que contem tal correspondencia.

«Isto é o mais inf. . . réo de policia que tem o Maranhão. Ja foi processado por ter dado com uma manopla de ferro em seu tio e padrinho, irmão de seu pai, o capitão Antonio Ferreira de G. P. Bellesa, sendo preso em flagrante! E' o porco verista que poz versalhada immoral com immundicias na porta do secretario, Dr. Ovidio, e por isso foi demittido de collaborador da secretaria;—foi o immoral das cantigas contra o presidente Epaminondas (liberal) e como testa de ferro é o *noli me tangere* dos liberaes Felipe de Sa e Paula Duarte.»

**Partida.**—De volta de Oeiras, onde desempenhou com pericia e felicidade algumas operações difficis, embarcou nesta cidade com destino ao Rio de Janeiro no dia 16 deste o illustrado medico, nosso compatriota e amigo, Dr. Fernando Pires Ferreira.

Filizes ventos o conduzão ao seu destino.

**Eleição.**—Da que teve lugar no dia 5 deste temos noticia das seguintes collegios:

Theresina, Marvão, Barras, Oeiras, Jeromenha, Parahiba, e Principe-Imperial, cujas votações dão o seguinte resultado:

Deputado á assembléa geral.

Dr. Eneas José Nogueira . . . . .	172 votos
Membros á assembléa provincial.	
Capitão Lisandro Francisco Nogueira . . . . .	172 votos
Dr. Firmino Licínio da Silva Soares . . . . .	171 «
« Simplicio Coelho de Resende . . . . .	171 «
« Jose de S. Pires Ferreira . . . . .	170 «
« Manoel P. de Miranda Ozorio . . . . .	170 «
Coronel João Martiniano Fontanelle . . . . .	170 «
Major J. R. de Sousa Martins . . . . .	169 «
Major Hermogenes Ferreira de Carvalho . . . . .	168 «
Capitão Antonio Gentil de S. Mendes . . . . .	167 «
Padre T. de M. Rego . . . . .	166 «
Tenente Norberto de Castro e Silva . . . . .	162 «
Coronel João do Rego Monteiro . . . . .	160 «
Major Antonio da C. Araujo Filho . . . . .	158 «
Dr. D. C. Avellino . . . . .	149 «
Dr. José Furtado de Mendonça . . . . .	149 «
Capitão João Gonçalves Magalhães . . . . .	146 «
Tenente-coronel A. da C. Costello-branco . . . . .	144 «
Tenente-coronel Domingos de B. Passos . . . . .	140 «
Dr. Joaquim Newton de Carvalho . . . . .	136 «
Padre J. da Silva Monteiro . . . . .	132 «
Capitão José Gonçalves Pedreira . . . . .	130 «
Padre Joaquim M. da S. Guimarães . . . . .	127 «
Capitão Benedicto de S. Britto . . . . .	121 «
Tenente Candido Borges de Carvalho . . . . .	106 «
Padre M. Ribeiro Gonçalves . . . . .	103 «
Joaquim Clementino de Sousa Martins . . . . .	87 «
Coronel Antonio F. de Vasconcellos . . . . .	60 «
Tenente-coronel João de D.M. de Carvalho . . . . .	58 «

Deixamos de publicar a votação deste n.º em djanta por ter variado consideravelmente e não importar ao resultado da eleição.

**O Sr. Gervasio.**—Lê-se em uma correspondencia de Curitiba de 12 de setembro no *Jornal do Commercio* de 27 do mesmo.

«Pela leitura dos jornaes do Piahy e pelas cartas d'aquella provincia publicadas no *Jornal do Commercio*, sabemos que o juiz de direito de Theresina, Gervasio Capello, em posto mil embargos a marcha regular da administração da justiça, ja levantando dividas extravagantes, ja deringido um jornal da opposição. Felizmente são poucos os magistrados em taes condições. Quisera que nesta provincia nenhum pagistrado fosse, como se diz ser o juiz de direito de Theresina, o flagello de sua comarca.»